

PROTOCOLO Nº: 49405/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, ERON ABBOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, GLASS COMERCIO E INSTALACAO DE VIDROS LTDA - ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, SOCIEDADE CONSTRUTORA PARANISTA LTDA - EPP, VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO: 31/18

Senhor Relator:

No presente expediente, que trata de Tomada de Contas Extraordinária oriunda de auditoria realizada na Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, direcionada à análise do sistema de controle interno da entidade e das licitações por ela realizadas no exercício de 2010, objetiva-se a apuração de supostas irregularidades e a quantificação de eventuais danos no que tange ao Edital nº 059/2010.

A despeito disso, examinando os documentos que instruem o feito em confronto com os apontamentos realizados pela 3ª Inspeção de Controle Externo, faz-se necessário o esclarecimento acerca do suposto conluio entre as empresas participantes, quais sejam ABC das Portas e Janelas Ltda., Glass Comercio e Instalação de Vidros Ltda – Me e Sociedade Construtora Paranista Ltda – EPP, tendo em vista que no ponto 2.2.1.1 da Instrução nº 27/18 (f. 07/08 - peça 87) não há menção às mesmas.

Assim sendo, preliminarmente à manifestação de mérito deste *Parquet*, com esteio no art. 67¹ do Regimento Interno, requer-se a realização de diligência interna à 3ª ICE, com vistas ao esclarecimento do ponto acima mencionado.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

¹ Art. 67. Antes de emitir seu parecer, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá requerer ao Relator qualquer providência ordenatória dos autos que lhe pareça indispensável à melhor instrução da matéria, bem como informações complementares ou elucidativas que entender conveniente.